



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 28 DE MARÇO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2

LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica do Município de Capela do Alto Alegre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Capela do Alto Alegre**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada destas pessoas neste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular, em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis de Ensino Fundamental I [Anos Iniciais] e Ensino Fundamental II [Anos Finais].

§2º. Para o ano de 2025 as parcelas serão pagas a todos os alunos, no sentido de combater a evasão escolar.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3

§3º. As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo, com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de **Capela do Alto Alegre**, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por essa lei municipal, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas três unidades avaliativas, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressalvando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;

II. Os valores serão pagos preferencialmente nos meses de março, setembro e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$450,00 no ano de 2025, em três parcelas, sendo a primeira de R\$150,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$150,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo e aprovação com valor de R\$150,00 após a aprovação final;

II. O valor de R\$600,00 no ano de 2026, em parcelas, sendo a primeira de R\$200,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$150,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo e aprovação com valor de R\$250,00 após a aprovação final;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4

III. O valor de R\$750,00 no ano de 2027, em três parcelas, sendo a primeira de R\$250,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$200,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo e aprovação com valor de R\$300,00 após a aprovação final;

IV. O valor de R\$1.000,00 no ano de 2028, em parcelas, sendo a primeira de R\$250,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a primeira unidade escolar no valor de R\$250,00, a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$250,00; e a quarta parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas em todo ano letivo e aprovação final com valor de R\$250,00.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentária constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§4º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores **até** o limite de 80%, por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§5º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§6º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§7º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei municipal e matricularem terão direito ao incentivo financeiro/bolsa, sem qualquer redução no salário como incentivo para estudar.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

- I – Universalização da educação;
- II – Ensino, alfabetização e permanência.

Art. 8º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos desta lei municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei municipal.

Art. 10º - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada, para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei municipal.

§2º. O Chefe do Poder Executivo poderá suprir por Decreto o que não for regulado por esta lei municipal.

Art. 12º - O atendimento educacional dos alunos deve garantir, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de **Capela do Alto Alegre-Bahia**, através da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

- I. Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;
- II. Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;
- III. Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;
- IV. Estudantes com mais de 45 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6

frequentar aulas presenciais.

V. Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação para combater evasão escolar e analfabetismo.

Art. 13º - O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de **Capela do Alto Alegre**, será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros, por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes, no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.

1. Monitores o valor de R\$600,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Tutores o valor de R\$600,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal.

§2º. Os Alfabetizadores do EPJAI prestarão serviço de natureza remunerada com valor de R\$1.200,00.

§3º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores do ETI o valor de R\$600,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Oficineiros do ETI o valor de R\$600,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal.

§4º. Os valores previstos neste artigo serão regulamentados e definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo aumentar em até 50% e reduzir de igual modo em 50%, caso haja necessidade de ajuste financeiro e orçamentário para a finalidade destinada.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, 28 de março de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

